



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O Nº 37.914  
(Processo nº. 2003/53751-6)

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. CASSIMIRO DE ALMEIDA CORRÊA, Prefeito à época do Município de Melgaço

Recorrido: Acórdão nº. 34.208, de 24.06.2003.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

EMENTA: É de ser conhecido o recurso em exame, negando-se provimento ao mesmo, mantendo-se integralmente o teor da decisão recorrida.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA:  
Processo nº. 2003/53751-6

Cassimiro de Almeida Corrêa, inconformado com a decisão do Tribunal de Contas consubstanciada no Acórdão nº. 34.208 de 24.06.2003, que considerou suas contas irregulares com devolução ao erário estadual da importância de R\$-6.367,08, por não ter prestado contas dos recursos e ainda lhe haver aplicado multa de R\$-400,00 em face de não ter prestado as contas no prazo regimental, interpôs Recurso de Revisão, objetivando reformar a decisão.

A Conjur emitiu parecer pela admissibilidade do recurso e o Presidente do Tribunal de Contas o admitiu.

O órgão técnico ao examinar a documentação apresentada pelo recorrente, não acolhe seus argumentos, visto que o recorrente não produziu nenhum documento capaz de modificar a decisão recorrida.

O Ministério Público em manifestação de fls. 63/64 dos autos, representado pela Subprocuradora Dra. Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, emite parecer, pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o Relatório.

V O T O:

O recorrente não conseguiu produzir em sua peça recursal elementos capazes de modificar a decisão recorrida, visto que seus argumentos são meras alegações sem comprovação.



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Conheço do Recurso de Revisão e lhe nego provimento, ficando mantida a decisão objeto do Acórdão nº. 34.208, de 24.06.2003.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer, mas negar provimento ao presente recurso, mantendo-se a decisão recorrida, na forma do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 03 de maio de 2005.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador-Chefe do Ministério Público Dr. Pedro Rosário Crispino.  
RC/0100455/